



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º24/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 6730/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º , inscrita no CNPJ sob o n.º46.634.473/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, portador do RG n.º23.096.782-6, inscrito no CPF n.º 110.492.378-54, e a empresa **MSX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA - ME**, com sede na Av. Professora Zilah de Aquino, n.º677, na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º26.618.309/0001-33, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por **LUCIENE APARECIDA DA SILVA BRAGA**, portador do RG n.º.32.834.34, inscrito no CPF n.º227.352.748-79, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2020 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	30	Und	Adaptador curto soldável com bolsa e rosca 25mm	0,31	9,30	Multilit
02	10	Und	Adaptador curto soldável com bolsa e rosca 50mm	1,50	15,00	Multilit
06	40	Und	Adesivo plástico com pincel 850g	24,38	975,20	Pulvitec
08	100	Und	Águarraz 900ml	7,74	774,00	Itaqua
09	02	Und	Alicate de pressão	18,86	37,72	Thompson
10	10	Und	Aplicador de silicone	7,67	76,70	Starfe
20	100	Und	Argamassa ACI- Saco 20kg (primeira linha e primeira qualidade)	5,98	598,00	Cola Gres / Cola vit
21	110	Und	Argamassa ACII- Saco 20kg (primeira linha e primeira qualidade)	13,91	1.530,10	Cola Gres / Cola vit
22	250	Und	Argamassa ACIII – saco 20kg (primeira linha e primeira qualidade)	19,84	4.960,00	Votomassa
28	30	Und	Bandeja para pintura grande	4,29	128,70	Atlas
29	25	Und	Bandeja para pintura pequena	2,99	74,75	Atlas
41	100	Und	Bisnaga – cores diversas 50ml	3,30	330,00	Xadrez
56	20	Und	Brocha regular 15x5	2,41	48,20	Roma
57	5	Und	Brocha retangular 18x8	3,38	16,90	Roma
63	10	Und	Cadeado 40 mm (primeira linha e primeira qualidade)	19,86	198,60	Gold
65	05	Und	Caixa d' água de polietileno 500 L	175,50	877,50	Bacof
66	20	Und	Caixa de descarga	19,88	397,60	Metasul
67	2.000	Und	Cal – Saco de 20Kg (primeira linha e primeira qualidade)	7,75	15.500	Minercal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

68	3.000	Sc	Cal de pintura (primeira linha e primeira qualidade)	6,45	19.350,00	Minercal
75	10	Und	Cap de esgoto SN – 100mm	2,73	27,30	Multilit
76	05	Und	Cap de esgoto SN – 150mm	13,13	65,65	Multilit
77	30	Und	Cap de esgoto SN – 50mm	1,92	57,60	Multilit
78	50	Und	Cap soldável 25mm	0,52	26,00	Multilit
79	25	Und	Capas soldável 50mm	2,17	54,25	Multilit
86	3.000	Und	Cimento CII (50kg)	19,50	58.500,00	Campeão
87	10	Und	Cola branca (primeira linha e primeira qualidade)	7,05	70,50	Pulvitec
88	10	Und	Cola madeira 250g (primeira linha e primeira qualidade)	6,24	62,40	Pulvitec
96	20	Und	Cotovelo com rosca ¾	2,59	51,80	Multilit
99	20	Und	Curva 90° soldável 25mm	1,29	25,80	Multilit
100	10	Und	Curva 90° soldável 50mm	6,08	60,80	Multilit
101	05	Und	Desengripante	4,78	23,90	Tytan
104	50	Und	Dobradiça galvanizada 3"	1,25	62,50	Silvana
107	50	Und	Engate flexível 50cm	2,28	114,00	Crona
113	100	Und	Fita crepe larga	8,87	887,00	Norton
114	100	Und	Fita crepe média	3,67	367,00	Norton
115	10	Und	Fita isolante (primeira linha e primeira qualidade)	1,95	19,50	Lorenzette
137	10	Und	Garfo para rolo de pintura	2,63	26,30	Roma
142	20	Und	Joelho 45° Esgoto SN – 100mm	4,45	89,00	Crona
143	10	Und	Joelho 45° Esgoto SN – 150mm	50,09	500,90	Multilit
144	20	Und	Joelho 45° Esgoto SN – 50mm	1,75	35,00	Crona
145	30	Und	Joelho 45° Soldável – 25mm	0,81	24,30	Crona
146	15	Und	Joelho 45° Soldável – 50mm	3,36	50,40	Crona
147	50	Und	Joelho 90° Esgoto SN – 100mm	2,42	121,00	Multilit
148	10	Und	Joelho 90° Esgoto SN – 150mm	19,64	196,40	Multilit
149	50	Und	Joelho 90° Esgoto SN – 50mm	0,78	39,00	Multilit
150	150	Und	Joelho 90° Soldável – 25mm	0,20	30,00	Crona
151	50	Und	Joelho 90° Soldável – 50mm	1,62	81,00	Crona
152	30	Und	Joelho 90° Soldável bucha de latão 25mmx1/2	2,27	68,10	Crona
160	05	Und	Junção simples esgoto SN -100mm	11,84	59,20	Crona
161	05	Und	Junção simples esgoto SN -50mm	5,39	26,95	Crona
164	02	Cx	Lápis de carpinteiro	42,12	84,24	Thompson
168	100	Und	Lixa de madeira nº100	0,51	51,00	Norton



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

169	100	Und	Lixa de madeira nº120	0,51	51,00	Norton
170	100	Und	Lixa de madeira nº80	0,73	73,00	Norton
171	100	Und	Lixa de massa nº150	0,59	59,00	Norton
172	100	Und	Lixa de massa nº220	0,59	59,00	Norton
173	200	Und	Lixa de massa nº80	166,00	166,00	Norton
174	200	Und	Lixa ferro #100	390,00	390,00	Norton
176	10	Und	Luva de correr 1 ½ marrom	139,90	139,90	Crona
177	30	Und	Luva de correr 25mm	162,00	162,00	Crona
178	60	Und	Luva de correr ¾ ou 25mm marrom	324,00	324,00	Crona
179	15	Und	Luva de correr 50mm	209,85	209,85	Crona
180	20	Und	Luva de correr esgoto 100mm	7,87	157,40	Tubezan
181	20	Und	Luva de correr esgoto 50mm	5,27	105,40	Tubezan
183	30	Und	Luva simples esgoto SN – 100mm	1,95	58,50	Multilit
184	10	Und	Luva simples esgoto SN – 150mm	15,20	152,00	Multilit
185	30	Und	Luva simples esgoto SN – 50mm	2,04	61,20	Crona
186	50	Und	Luva Soldável 25mm	0,32	16,00	Crona
187	25	Und	Luva Soldável 50mm	1,46	36,50	Multilit
202	40	Und	Massa corrida acrílica 3.6l (primeira linha e primeira qualidade)	7,80	312,00	Dual color
227	15	Und	Pincel 1"	1,48	22,20	Roma
228	22	Und	Pincel 1.1/2"	2,07	45,54	Roma
229	32	Und	Pincel ½"	1,17	37,44	Roma
230	12	Und	Pincel 2"	2,80	33,60	Roma
231	32	Und	Pincel ¾"	1,24	39,68	Roma
252	05	Und	Registro de gaveta bruto 50mm	58,80	294,00	Deca
253	05	Und	Registro de pressão c/ canopla 25mm	32,40	162,00	Sea
262	60	Und	Rolo de espuma 5cm	1,57	94,20	Roma
263	50	Und	Rolo de espuma 9cm	2,08	104,00	Roma
264	176	Und	Rolo de Lã anti-respingo 23cm	4,86	855,36	Roma
268	12	Und	Rolo pintura lã de poliéster 05cm	2,37	28,44	Roma
270	12	Und	Rolo pintura lã de poliéster 15cm	4,86	58,32	Roma
276	150	Und	Sifão sifonado com 01 saída 72cm	2,46	369,00	Valeplast
277	10	Und	Spray preto (primeira linha e primeira qualidade)	7,93	79,30	Tytan
279	50	Und	Tê esgoto SN – 100mm	4,71	235,50	Multilit
280	10	Und	Tê esgoto SN – 150mm	18,38	183,80	Multilit
281	50	Und	Tê esgoto SN – 50mm	2,21	110,50	Multilit



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SF

www.pilardosul.sp.gov.br

282	150	Und	Tê soldável – 25mm	0,47	70,50	Crona
283	50	Und	Tê soldável – 50mm	4,14	207,00	Crona
284	30	Und	Tê soldável com bucha de latão – 25mmx1/2"	2,80	84,00	Crona
294	25	Und	Thinner – 1L (primeira linha e primeira qualidade)	7,23	180,75	Itaqua
295	50	Und	Thinner – 5L (primeira linha e primeira qualidade)	35,57	1.778,50	Itaqua
297	150	Und	Tinta látex acrílica 18L (primeira linha e primeira qualidade) alto rendimento até 350m ² por demão, secagem ao toque antimoho. Composição: Resina a base de dispersão aquosa, acrílicos pigmentos isentos de metais pesados, cragas miglicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados Cor definir em acordo com o catálogo de tintas disponíveis	106,60	15.990,00	Dual color
298	30	Und	Tinta latex 18L (primeira linha e primeira qualidade) alto rendimento até 350m ² por demão, secagem ao toque antimoho. Composição: Resina a base de dispersão aquosa, acrílicos pigmentos isentos de metais pesados, cragas miglicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados Cor definir em acordo com o catálogo de tintas disponíveis	106,60	3.198,00	Dual color
299	20	Und	Tinta piso – 18L (primeira linha e primeira qualidade)	122,20	2.444,00	Dual color
307	05	Und	Trena – 30m	18,08	90,40	Thompson
308	05	Und	Trena – 50m	27,82	139,10	Thompson
309	20	Und	Trena – 5m	6,96	139,20	Thompson
310	180	M	Tubo de esgoto SN – 100mm	26,00	4.680,00	Imber
315	30	Und	Tubo flexível para lavatório de 40cm	2,18	65,40	Tubezan
317	06	Und	União soldável 25mm	2,57	15,42	Multilit
318	06	Und	União soldável 50mm	2,76	16,56	Multilit
325	20	Und	Verniz Acrílico 3,6ml (primeira linha e primeira qualidade)	36,40	728,00	Dual color
TOTAL GERAL: 142.969,52						

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas de acordo com a necessidade da administração.

2.2- Os materiais deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, nº 727, Bairro Campo Grande, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.

2.3- A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações,



qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.4.1 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.5 - O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.

2.6 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

2.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata será o Senhor secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA.

2.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.9 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.10 - A Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da ata, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 142.969,52 (Cento e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, da emissão do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização da ata, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.**

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para



execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.1.2. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;

8.1.2. Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8. Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A Detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução desta ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4. A Detentora da Ata manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Pedro Balduino de Oliveira, Secretário de Obra, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da Detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.